



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## SESSÃO PLENÁRIA Nº 1979 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JUNHO DE 2014

**Item III.** Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1978 (Ordinária), de 29 de maio de 2014.

### PAUTA Nº: 1

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1978 (ORDINÁRIA)

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Relator:

### CONSIDERANDOS:

**VOTO:** Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1978 (Ordinária), de 29 de maio de 2014.

---

### Item VI. Ordem do Dia

#### Item 1. Julgamento dos Processos constantes na Pauta

##### Item 1.1 - Processos de Ordem "C"

### PAUTA Nº: 2

**PROCESSO:** C-180/1976 V4 Interessado: Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT Relator:

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 029/2014, considerando regular o registro da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 3**

**PROCESSO:** C-399/1984 V3

**Interessado:** Associação de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 030/2014, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 4**

**PROCESSO:** C-553/1984 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Americana

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 034/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 5**

**PROCESSO:** C-562/2004 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Guarujá

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1 - Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 035/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 6**

**PROCESSO:** C-412/1990 V3 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 036/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapira, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 7**

**PROCESSO:** C-16/1983 V4 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 037/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 8**

**PROCESSO:** C-567/1984 V3 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 038/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 9**

**PROCESSO:** C-173/1983 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 039/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 10**

**PROCESSO:** C-340/2005 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 040/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 11**

**PROCESSO:** C-92/1997 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 041/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 12**

**PROCESSO:** C-658/1988 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 042/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 13**

**PROCESSO:** C-126/1971 V4

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 043/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 14**

**PROCESSO:** C-569/1984 V3 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 044/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 15**

**PROCESSO:** C-44/1997 V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 045/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 16**

**PROCESSO:** C-108/1971 V3 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 046/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015

**PAUTA Nº: 17**

**PROCESSO:** C-461/1984 V3

**Interessado:** Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 047/2014, considerando regular o registro da Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 18**

**PROCESSO:** C-466/1982 V3

**Interessado:** Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 050/2014, considerando regular o registro da Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 19**

**PROCESSO:** C-223/1991 V3

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 051/2014, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 20**

**PROCESSO:** C-640/2010 V4

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 052/2014, considerando regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015

**PAUTA Nº: 21**

**PROCESSO:** C-672/1992 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 053/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 22**

**PROCESSO:** C-1158/1981 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 054/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 23**

**PROCESSO:** C-160/2006 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 055/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 24**

**PROCESSO:** C-245/1970 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 056/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 25**

**PROCESSO:** C-005/1979 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 057/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 26**

**PROCESSO:** C-747/1988 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 058/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015

---

**PAUTA Nº: 27**

**PROCESSO:** C-556/1984 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 059/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015

---

**PAUTA Nº: 28**

**PROCESSO:** C-551/1982 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 060/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 29**

**PROCESSO:** C-575/1984 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos da Região de  
Votuporanga

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 061/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 30**

**PROCESSO:** C-554/1984 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 062/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 31**

**PROCESSO:** C-404/1982 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 063/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 32**

**PROCESSO:** C-136/1995 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 064/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 33**

**PROCESSO:** C-560/1984 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 065/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 34**

**PROCESSO:** C-359/2004 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 066/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 35**

**PROCESSO:** C-150/1978 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 067/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 36**

**PROCESSO:** C-329/2007 V4

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 068/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 37**

**PROCESSO:** C-289/2003 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Salto

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 069/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 38**

**PROCESSO:** C-24/1968 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio  
Preto

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 070/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015

**PAUTA Nº: 39**

**PROCESSO:** C-188/1984 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 071/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 40**

**PROCESSO:** C-239/2006 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 072/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 41**

**PROCESSO:** C-537/1983 V3

**Interessado:** Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 073/2014, considerando regular o registro da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 42**

**PROCESSO:** C-406/1990 V3

**Interessado:** Associação de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 074/2014, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 43**

**PROCESSO:** C-725/1983 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 075/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015

**PAUTA Nº: 44**

**PROCESSO:** C-555/1984 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos da Região de  
Bebedouro

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 078/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015

**PAUTA Nº: 45**

**PROCESSO:** C-229/2012 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 079/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 46**

**PROCESSO:** C-212/1998 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 077/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 47**

**PROCESSO:** C-82/1960 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 080/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 48**

**PROCESSO:** C-707/1983 V2

**Interessado:** Associação Regional de Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 081/2014, considerando regular o registro da Associação Regional de Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 49**

**PROCESSO:** C-006/1958 V5

**Interessado:** Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 082/2014, considerando regular o registro da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 50**

**PROCESSO:** C-102/1955 V8

**Interessado:** Associação de Engenheiros  
Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 031/2014, considerando regular o registro da Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 51**

**PROCESSO:** C-80/1960 V4

**Interessado:** Associação dos Engenheiros da  
Estrada de Ferro Santos à Jundiaí

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 032/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

**PAUTA Nº: 52**

**PROCESSO:** C-104/1971 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros de  
Jundiaí

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 033/2014, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015.

---

**PAUTA Nº: 53**

**PROCESSO:** C-505/1991 V3

**Interessado:** Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 15

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro.

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 048/2014, considerando regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015

---

**PAUTA Nº: 54**

**PROCESSO:** C-296/1977 V2

**Interessado:** Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – Seção São Paulo

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 16

**Proposta:** 2-Indeferir

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – Seção São Paulo não apresentou a documentação exigida no art. 15 da Resolução nº 1.018/2006; considerando o art. 16 da Resolução nº 1.018/2006 que dispõe: “A instituição de ensino superior ou a entidade de classe que não atender, no prazo determinado, às exigências estabelecidas para a revisão de que trata os arts. 14 e 15 terá sua representação suspensa pelo plenário do Crea.”;

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 083/2014, por: 1. Não considerar regular o registro da Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – Seção São Paulo, não estando apta a renovar sua representação no plenário do Crea-SP para o exercício de 2015; 2. Propor ao Plenário a suspensão da representação da Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – Seção São Paulo, nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 55**

**PROCESSO:** C-557/1984 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Caçapava

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**CAPUT:** RES 1.018/06 - art. 17

**Proposta:** 2-Indeferir

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a entidade de classe não apresentou a documentação exigida, no tocante aos incisos II e III do art. 15 da Resolução nº 1.018/06, uma vez que não apresentou 6 (seis) documentos para comprovação do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto para os anos de 2011 e 2013, bem como não apresentou relação de sócios efetivos de no mínimo 60 (sessenta) profissionais adimplentes com suas anuidades junto ao Crea-SP; Considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caçapava estava com seu registro suspenso nos termos do art. 16 da Resolução nº 1.018/06; Considerando o art. 17 da mesma Resolução que dispõe que “A instituição de ensino superior ou a entidade de classe que, no prazo de um ano contado da data de suspensão de sua representação, não regularizar sua situação, terá o registro cancelado pelo plenário do Crea”;

**VOTO:** aprovar a Deliberação CRT/SP nº 076/2014, por: 1. Não considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caçapava, não estando apta a renovar sua representação no plenário do Crea-SP para o exercício de 2015; 2. Propor ao Plenário o cancelamento do registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caçapava, nos termos do art. 17 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea.

**PAUTA Nº: 56**

**PROCESSO:** C-112/2014-1980

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Composição do plenário do Crea-SP para 2015

**CAPUT:** RES 1.019/06 - art. 10

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CRT

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que: 1. O Plenário do Crea-SP conta atualmente com 76 (setenta e seis) representações de instituições de ensino superior, aprovadas conforme Decisão PL-0007/2014 do Confea. 2. Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06 do Confea, foi procedida a revisão do registro de 24 (vinte e quatro) instituições de ensino superior com representação a concluir em 31 de dezembro de 2014. 3. Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 estão aptas a indicar representantes em 2015 as seguintes instituições de ensino: Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Centro Universitário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Araraquara (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (1 representante do Grupo Engenharia), Centro Universitário Moura Lacerda (1 representante do Grupo Engenharia), Centro Universitário UNISEB (1 representante do Grupo Engenharia), Escola de Engenharia de Piracicaba (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdade Doutor Francisco Maeda (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Faculdades Gammon (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdades Integradas de Araraquara (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade Camilo Castelo Branco (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Universidade de Mogi das Cruzes (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade de Ribeirão Preto (1 representante do Grupo Engenharia e 1 representante do Grupo Agronomia), Universidade de Taubaté (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade do Oeste Paulista (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade do Vale do Paraíba (1 representante do Grupo Engenharia), Universidade Federal de São Carlos (1 representante do Grupo Agronomia), Universidade Metodista de Piracicaba (1 representante do Grupo Engenharia), Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu – UNESP (1 representante do Grupo Agronomia), Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – UNESP (1 representante do Grupo Engenharia) e Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – UNESP (1 representante do Grupo Engenharia ou 1 representante do Grupo Agronomia).

4. O Confea homologou o registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP das seguintes instituições de ensino superior, com representação a partir de 2015: Decisão PL-0308/2014 – Fundação Universidade Federal do ABC (1 representante do Grupo Engenharia) e Decisão PL-0309/2014 – Centro Universitário Senac (1 representante do Grupo Engenharia).

5. Nos termos do artigo 16 da Resolução nº 1.018/06 o Centro Universitário Barão de Mauá teve sua representação suspensa, conforme Decisão PL/SP nº 341/2014, uma vez que não apresentou a documentação exigida, no tocante ao inciso IV do artigo 14 da Resolução nº 1.018/06.

6. O número total de representantes de instituições de ensino superior para 2015 é de 78 (setenta e oito), sendo 48 (quarenta e oito) representações em andamento e 30 (trinta) representações a iniciar em 2015.

7. O Plenário do Crea-SP conta atualmente com 162 (cento e sessenta e duas) representações de entidades de classe de profissionais de nível superior, aprovadas conforme Decisão PL-0007/2014.

8. Nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.018/06, foi procedida a revisão do registro de 55 (cinquenta e cinco) entidades de classe de profissionais de nível superior com representação a concluir em 31 de dezembro de 2014.

9. Nos termos do artigo 16 da Resolução nº 1.018/06 a Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos – Seção São Paulo teve sua representação suspensa, uma vez que não apresentou a documentação exigida no artigo 15 da Resolução nº 1.018/06, conforme Deliberação CRT/SP nº 083/2014.

10. Nos termos do artigo 17 da Resolução nº 1.018/06, a Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Arquitetos e Agrônomos de Caçapava que estava com seu registro suspenso nos termos do artigo 16 da Resolução nº 1.018/06, teve seu registro cancelado nos termos do artigo 17 da mesma Resolução por não ter regularizado sua situação no prazo de um ano contado da data de suspensão de sua representação, conforme Deliberação CRT/SP nº 076/2014. 11. O Confea homologou o registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP, com representação a partir de 2015, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, conforme Decisão PL-1479/2013, e nos termos do item 7 da Decisão PL-0007/2014 foi procedida a revisão de registro, tendo sido considerada regular. 12. No presente exercício, as representações de entidades de classe de nível superior que estão renovando são aquelas que possuem a representação mínima unitária, asseguradas pelo artigo 40 da Lei nº 5194/66. 13. Considerando que o Confea redistribuiu as 8 (oito) vagas das entidades de classe de profissionais técnicos de nível médio para as entidades de classe de profissionais de nível superior, conforme Decisão PL-0007/2014, do Confea, é cabível fazer a redistribuição das 28 (vinte e oito) vagas do Grupo Arquitetura de profissionais de nível superior, mais 1 (uma) vaga do Grupo Arquitetura de profissionais de nível médio que foram cessadas, fazendo o plenário do Crea-SP retornar ao mesmo número de vagas de antes da saída dos profissionais da arquitetura. 14. Visando assegurar a representação mínima de 1 (um) representante por entidade, daquelas que estão renovando e daquela que está iniciando mandato (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra), bem como visando atender ao disposto no artigo 41 da Lei nº 5194/66, o número de representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior do Plenário do Crea-SP será de 191 (cento e noventa e um) para o exercício de 2015, garantindo-se assim a representação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra e a representação proporcional a cada entidade de classe registrada neste Regional.

**VOTO:** Aprovar a Deliberação CRT/SP nº 084/2014 que trata da composição do plenário do Crea-SP para o exercício de 2015 com o número total de 269 (duzentos e sessenta e nove) conselheiros, com a seguinte distribuição: a) Instituições de ensino superior: 78 (setenta e oito), b) Entidades de classe de profissionais de nível superior: 191 (cento e noventa e um).

**Item 1.2 - Processos de Ordem "F"**

**PAUTA Nº: 57**

**PROCESSO:** F-14006/1994 V3

**Interessado:** Concryel Pavimentação Indústria e Comércio Ltda

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Danilo José Marchi Alves, na empresa Concryel Pavimentação Indústria e Comércio Ltda, que tem como objetivo social: “Serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; Comércio de materiais de construção em geral; Serviços de mão-de-obra de construção civil; Serviços de obras de saneamento básico; Serviços de pavimentação de asfalto; Serviços de construção civil por conta própria e de terceiro; Serviços de obras de construção civil para infra-estrutura de tubulações hidráulicas, guias e sarjetas para execução de vias públicas; Extração de pedras e cascalho, aproveitamento e exploração de jazidas minerais no território nacional, nos termos do artigo 94 do R.C.M.; Comércio varejista de peças e acessórios para veículos; e Transporte rodoviário de carga em geral; intermunicipal, interestadual e internacional.”; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Geólogo já anotado; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Minox – Pavimentação e Comércio Ltda (contratado) Quartzo – Serviços de Pavimentação Ltda – EPP ( sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Danilo José Marchi Alves, na empresa Concryel Pavimentação Indústria e Comércio Ltda (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 58**

**PROCESSO:** F-2837/2007

**Interessado:** Engenil de Nipoa Construtora Ltda

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Claudio Luis Arena

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antônio de Souza, na empresa Engenil de Nipoa Construtora Ltda., que tem como objetivo social: “serviços de assessoria e projetos de engenharia, comércios de material para construção civil e equipamentos eletromecânicos, e construção de prédios comerciais e residenciais.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Marcelo Teles Ltda. (contratado) Conatc Assessoria e Cont. Tecnológico (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antônio de Souza, na empresa Engenil de Nipoa Construtora Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 59**

**PROCESSO:** F-2119/2013

**Interessado:** RR Seara Manutenção Predial e Comércio Ltda - EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Renato Nunes Seara, na empresa RR Seara Manutenção Predial e Comércio Ltda. - EPP, que tem como objetivo social: “Prestação de serviços na manutenção predial. Manutenção elétrica, hidráulica, reforma de fachadas, pinturas, impermeabilizações, pisos, telhados, rufos e calhas, e comercialização de materiais para manutenção predial através de pedido e entrega, não mantendo em nossa sede estoque de mercadorias.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas RR Seara Engenharia Ltda. (sócio), PWS Manutenção e Instalação Civil Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Renato Nunes Seara, na empresa RR Seara Manutenção Predial e Comércio Ltda. - EPP (sócio), sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: incluir restrição de atividades para manutenção elétrica.

**PAUTA Nº: 60**

**PROCESSO:** F-1944/2011

**Interessado:** Construtora Mendonça – Ind. Com. e Serviços Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jorge Tadashi Yamaguchi, na empresa Construtora Mendonça – Ind. Com. e Serviços Ltda., que tem como objetivo social: “Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil, construção de prédios industriais, comerciais e residenciais, prestação de serviços de terraplenagem, engenharia e projetos relacionados, obras e fundações, locação de máquinas e equipamentos relacionados à construção civil, gestão e administração da atividade imobiliária e escritório de apoio administrativo.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Adami & Marques Ltda – ME (contratado), Andréia de P.F. Oliveira – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jorge Tadashi Yamaguchi, na empresa Construtora Mendonça – Ind. Com. e Serviços Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 61**

**PROCESSO:** F-1590/2013

**Interessado:** Good Mix Serviços de Distribuição Ltda - EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Mateus Braz, na empresa Good Mix Serviços de Distribuição Ltda - EPP, que tem como objetivo social: “Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e informática; Prestação de serviços e distribuição de bilhetes/serviços on line da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego/São Paulo e outras localidades; Distribuição de cartões telefônicos; Transportes rodoviários municipais e intermunicipais dos produtos acima; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. fornecimento de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato; Projetos de engenharia civil de tráfego, de infraestrutura, consultoria e execução de obras civis; Operação e exploração comercial de serviço público, obtido através de concessões, licitações, privatizações e/ou terceirizações, dentre os quais figuram; Exploração de estacionamentos públicos em ruas, avenidas, edificações particulares e públicas; Desenvolvimento de software e hardwares de controles de estacionamento públicos e privados, podendo para isso, praticar todas as operações diretas e indiretas ligadas aos seus afins; importação, exportação, comércio, instalação, reparação e locação de equipamentos de segurança para veículos automotores.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Brazhuman Corp Engenharia e Consultoria Ltda (sócio), CHM – Mapeamento do Subsolo Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Mateus Braz, na empresa Good Mix Serviços de Distribuição Ltda - EPP (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 62**

**PROCESSO:** F-1489/2012

**Interessado:** Braulino José Bomfim - ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Laffayette Antonio de Moraes, na empresa Braulino José Bomfim – ME, que tem como objetivo social: “Prestação de Serviços de mão de obra na construção civil.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Construtora e Empreend. Imobiliários Ltda – ME (contratado), Lara Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Laffayette Antonio de Moraes, na empresa Braulino José Bomfim – ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 63**

**PROCESSO:** F-745/2006

**Interessado:** Alexandre José Baccili & Cia Ltda

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Geraldo Sergio Pereira, na empresa Alexandre José Baccili & Cia Ltda., que tem como objetivo social: “Elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharia, perícias e avaliações na área de construção civil e demais serviços relacionados às áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Sergio Pereira – Engenharia – Eireli (sócio), Edson Pedro Ferroni & Cia Ltda (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Geraldo Sergio Pereira, na empresa Alexandre José Baccili & Cia Ltda (sócio), com prazo de revisão de 01 (um) ano, com restrição de atividades referentes ao objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Civil.

**PAUTA Nº: 64**

**PROCESSO:** F-554/2005

**Interessado:** Projhidro Projetos de Hidráulica Ltda - ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ecidir Maio, na empresa Projhidro Projetos de Hidráulica Ltda - ME, que tem como objetivo social: “Prestação de serviços de engenharia civil, atuando nas áreas de hidráulicas e construções.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Hidráulica Dias Bosco Ltda. – EPP (contratado), Diviword Comércio de Forros e Divisórias Eireli – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ecidir Maio, na empresa Projhidro Projetos de Hidráulica Ltda - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº:** 65

**PROCESSO:** F-3638/2013

**Interessado:** Superação Engenharia Ltda. – ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Simar Vieira de Amorim

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rodrigo Martins Gumiero, na empresa Superação Engenharia Ltda. – ME, que tem como objetivo social: “edificações de prédios residenciais, comerciais, industriais, prestação de serviços de obras de fundação, saneamento, serviços de hidráulica, elétrica e pintura”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Gadu Saneamento Ltda. (contratado) e Construj Engenharia e Construção Civil Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rodrigo Martins Gumiero, na empresa Superação Engenharia Ltda. – ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, com restrição de atividades referentes ao objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Civil.

**PAUTA Nº:** 66

**PROCESSO:** F-915/2014

**Interessado:** F & F Estruturas Metálicas Ltda. – ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Antônio Fernando Godoy

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, na empresa F & F Estruturas Metálicas Ltda. – ME, que tem como objetivo social: “a prestação de serviços de montagem de estruturas metálicas e o comércio varejista de ferro, ferragens e ferramentas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Mantova Engenharia e Planejamento Ltda. (contratado) e Empreitec Construções Elétricas Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, na empresa F & F Estruturas Metálicas Ltda. – ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 67**

**PROCESSO:** F-1084/1997

**Interessado:** All Engenharia S/S Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mauro Amaro, na empresa All Engenharia S/S Ltda., que tem como objetivo social: “prestação de serviços de consultoria na área de engenharia civil, de acordo com as atribuições do responsável técnico”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Tomé Equipamentos e Transportes S/A (empregado) e Tomé Engenharia S/A (diretor); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Mauro Amaro, na empresa All Engenharia S/S Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 68**

**PROCESSO:** F-32005-1999

**Interessado:** Estruturas Metálicas José Roberto Rocha Ltda. – ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Edison Gatti, na empresa Estruturas Metálicas José Roberto Rocha Ltda. – ME, que tem como objetivo social: “a exploração por conta própria do ramo de fabricação de estruturas metálicas e prestação de serviços”; considerando que a empresa encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente na área da Engenharia Mecânica; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Gatti & Reschini Ltda. (sócio) e Reschini & Reschini Ltda. – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Edison Gatti, na empresa Estruturas Metálicas José Roberto Rocha Ltda. – ME (contratado), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 69**

**PROCESSO:** F-20112/2001 V2

**Interessado:** Goloni Mobiliário Urbano Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC e CEEMM

**Relator:** José Eduardo Quaresma e Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Mec. Edmundo Cabral Cugler, na empresa Goloni Mobiliário Urbano Ltda., que tem como objetivo social: “indústria e comércio de mobiliário urbano, de lazer, de móveis hospitalares, de escritório e escolar, em artefatos de cimento, fibra, ferro, aço, inox, alumínio e madeira; instalações em geral, pinturas e funilaria em produtos diversos e execuções de obras de construção civil, em forma de empreitada ou sub empreitada em geral”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente nas áreas da Engenharia Mecânica e da Engenharia Civil; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP (contratado) e Caed Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestaram-se de forma favorável à anotação do profissional como responsável técnico pela empresa interessada.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Mec. Edmundo Cabral Cugler, na empresa Goloni Mobiliário Urbano Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 70**

**PROCESSO:** F-2905/2013

**Interessado:** Safari Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEA

**Relator:** José Luís Susumu Sasaki

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Israel Monteiro Guerra, na empresa Safari Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. EPP, que tem como objetivo social: “fabricação e comércio de adubos e fertilizantes”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas G.M.I.D. Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda – EPP (contratado) e Fort Agro Insumos Agrícolas Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Israel Monteiro Guerra, na empresa Safari Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. EPP (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 71**

**PROCESSO:** F-532/2013

**Interessado:** Leaderalarm Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. – ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC e CEEE

**Relator:** José Eduardo Quaresma e Mailton Nascimento Barcelos

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Milton Cavalcante Filho e do Eng. Eletric. Rafael Cirto do Nascimento, na empresa Leaderalarm Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. – ME, que tem como objetivo social: “comércio de equipamentos eletrônicos, com serviços de monitoramento”; considerando que o Eng. Civ. Milton Cavalcante Filho encontra-se anotado pelas empresas Thiago Nalin Rabelo Eireli – ME (contratado) e Traforte Máquinas e Equipamentos Ltda. (contratado); considerando que o Eng. Eletric. Rafael Cirto do Nascimento encontra-se anotado pelas empresas I.S.T.- Comércio e Serviços em Equipamentos de Telefonia Ltda.- EPP (empregado) e Sinergia – Prestadora de Serviços S/S Ltda.-EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Elétrica manifestaram-se de forma favorável à anotação dos profissionais como responsáveis técnicos pela empresa interessada.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. Milton Cavalcante Filho e do Eng. Eletric. Rafael Cirto do Nascimento, na empresa Leaderalarm Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. – ME (contratados), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 72**

**PROCESSO:** F-467/2013

**Interessado:** Josiane Aline Vilarim – ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEST

**Relator:** Jorge Santos Reis

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Seg. Trab. Alex Henrique Cruz, na empresa Josiane Aline Vilarim – ME, que tem como objetivo social: “comércio de equipamentos de segurança contra incêndio e instalações em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Foco Comércio de Som e Iluminação Ltda. – ME (contratado) e Alex Henrique Cruz – ME (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com prazo de revisão em outubro de 2015, em face do vencimento do contrato de trabalho firmado com o profissional.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Seg. Trab. Alex Henrique Cruz, na empresa Josiane Aline Vilarim – ME (contratado), com prazo de revisão em outubro de 2015.

**PAUTA Nº: 73**

**PROCESSO:** F-1333/1991 V3

**Interessado:** Empreitec Construções Elétricas Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Antônio Fernando Godoy

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, na empresa Empreitec Construções Elétricas Ltda., que tem como objetivo social: “fornecimento, montagem, instalação, manutenção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

operação de subestação de energia elétrica e linha de transmissão até 500 KV, rede de distribuição, iluminação pública, aérea e subterrânea e de emergência, serviços em linha viva até 500 KV, cabines primárias, instalações elétricas de alta, média e baixa tensão, motores elétricos, chaves estáticas, SPDA, turbinas elétricas soldas exotérmicas, painéis elétricos, alarme de incêndio, no breaks, estabilizadores de tensão, banco de capacitores, disjuntores a óleo, a gás SF6 e vácuo, chaves seccionadoras, transformadores de força, de tensão, de corrente, isoladores de pedestal, para-raios, chaves óleo, reatores, reles, cadeias de isoladores em alta, média e baixa tensão, geradores e banco de baterias, medidores de energia elétrica e de água, comandos elétricos, intertravamento-elétrico, comissionamento para energização de sistemas elétricos, medições de grandezas elétricas, medições de resistividade e resistência de malha de terra, medição de campo eletromagnético, ensaios elétricos em equipamentos de alta, média e baixa tensão, aferição de reles e medidores, laudos técnicos, instalação de protetores de transientes, padrão de entrada em baixa tensão, leitões, bandejamentos, bus ways, plung-i, som ambiente, candelas de acesso operação e manutenção de partes elétricos dos equipamentos de caldeiras e ar condicionado, instalações elétricas em atmosfera, explosiva, detecção e localização de vazamentos de água e esgoto não visíveis, projetos elétricos de alta, média e baixa tensão, telefonia, hidro-sanitário, estrutural, construção civil, fundação, alvenaria, telhados, formas de madeiras e metálicas, esquadrias, piso elevado, pinturas em geral, manutenção e recuperação estrutural, instalação e manutenção preventiva e corretiva, instalações hidro-sanitárias em geral, água fria, quente, água servida, pluvial, bombas de água, tubulações, válvulas de controle e bloqueio, caixas de água, reservatórios, fossas sépticas, instalação e manutenção de aquecedores elétricos e solares, de motores de combustão a diesel, serviços de serralheria, projeto, instalação, montagem e manutenção de ar condicionado tipo janela, splitere central, self containers, bombas de água de condensação, torre de resfriamento, rede hidráulica de condensação, rede de distribuição de ar (dutos e bocas), chiller, serviços técnicos de engenharia elétrica, civil e mecânica, comércio de materiais e equipamentos elétricos de baixa, média e alta tensão e representação comercial em geral”; considerando que a empresa encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente nas áreas das Engenharias elétrica, civil, mecânica e de segurança do trabalho; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico três Engenheiros Eletricistas, sendo um também Técnico em Eletrônica, um Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica, dois Engenheiros Civis e um Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho já anotados; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Mantova Engenharia e Planejamento Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica aprovou a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, na empresa Empreitec Construções Elétricas Ltda. a partir de 06/05/2014, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Oper.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, na empresa Empreitec Construções Elétricas Ltda. (contratado), a partir de 06/05/2014, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 74**

**PROCESSO:** F-32056/1999 P1

**Interessado:** Reschini & Reschini Ltda. – ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Edison Gatti, na empresa Reschini & Reschini Ltda. – ME, que tem como objetivo social: “indústria e comércio de produtos de metal, prestação de serviços de solda, usinagem, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos”; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro Industrial – Mecânica já anotado; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Gatti & Reschini Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas. Voto

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Edison Gatti, na empresa Reschini & Reschini Ltda. – ME (contratado), sem prazo de revisão.

---

**PAUTA Nº: 75**

**PROCESSO:** F-2364/2006

**Interessado:** P.H.S. Máquinas Hidráulicas Ltda.  
ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Mec. Paulo Haddad e Eng. Mec. Gustavo Monteiro Dias, na empresa P.H.S. Máquinas Hidráulicas Ltda. ME, que tem como objetivo social: “fabricação de prensas, pistões, sistemas e máquinas em geral. Prestação de serviços em reparação, manutenção de prensas, pistões e sistemas hidráulicos”; considerando que a empresa encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente na área de Engenharia de Operação – Modalidade Mecânica de Máquinas; considerando que os referidos profissionais encontram-se anotados pela empresa Hidral-Mac Industrial Ltda. (empregados); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas duas empresas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Paulo Haddad na empresa P.H.S. Máquinas Hidráulicas Ltda. ME (contratado), no período de 08/05/2012 a 13/08/2013, sem prazo de revisão em face do término da responsabilidade técnica. Referendar, ainda, a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Gustavo Monteiro Dias, na empresa P.H.S. Máquinas Hidráulicas Ltda. ME, (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: alterar a restrição de atividades referente ao objetivo social de acordo com o disposto nas atribuições dos profissionais anotados.

---

**PAUTA Nº: 76**

**PROCESSO:** F-3801/2012

**Interessado:** Global Ar Condicionado Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. José da Guia Cordeiro de Oliveira, na empresa Global Ar Condicionado Ltda., que tem como objetivo social: “comércio, prestação de serviços e manutenção de aparelhos de ar condicionado”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Go Ar Condicionado Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas duas empresas.

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. José da Guia Cordeiro de Oliveira, na empresa Global Ar Condicionado Ltda. (contratado), no período de 19/10/2012 a 31/01/2013, sem prazo de revisão em face do término da validade do contrato de prestação de serviços firmado com o profissional.

---

**PAUTA Nº: 77**

**PROCESSO:** F-2979/2013

**Interessado:** MS Consultoria, Planejamento e Serviços Industriais Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Edmilson Becker Ribeiro, na empresa MS Consultoria, Planejamento e Serviços Industriais Ltda. EPP, que tem como objetivo social: “prestação de serviços de consultoria, planejamento, manutenção, conservação e montagem industrial e residencial do tipo mecânica, elétrica, civil e pneumática”; considerando que a empresa encontra-se registrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

neste Conselho para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente na área de Engenharia Civil”; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro Civil já anotado; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Líder Gás Sorocaba Montagem e Manutenção em Sistemas a Gás Ltda. EPP (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas.

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Edmilson Becker Ribeiro, na empresa MS Consultoria, Planejamento e Serviços Industriais Ltda. EPP (contratado), sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: alterar a restrição de atividades referente ao objetivo social de acordo com o disposto nas atribuições dos profissionais anotados

**PAUTA Nº: 78**

**PROCESSO:** F-3751/2012

**Interessado:** Thiago Rodrigues Camilo da Silva – ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Odilon Caldeira Filho, na empresa Thiago Rodrigues Camilo da Silva – ME, que tem como objetivo social: “comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, reparação e manutenção de ar condicionado doméstico e ar condicionado central, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos”; considerando que a empresa encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente para as atividades de Engenharia Elétrica; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro Eletricista já anotado; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa R.B. Engenharia e Construções Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas.

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Odilon Caldeira Filho, na empresa Thiago Rodrigues Camilo da Silva – ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano. Obs. do Plenário: alterar a restrição de atividades referente ao objetivo social de acordo com o disposto nas atribuições dos profissionais anotados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 79**

**PROCESSO:** F-1992/2013

**Interessado:** Allview Medika Ind. Com. Imp. e Export. de Equip. Médicos Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Luiz Augusto Moretti

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Maureli José Pereta, na empresa Allview Medika Ind. Com. Imp. e Export. de Equip. Médicos Ltda., que tem como objetivo social: “Fabricação, comércio no atacado e varejo, distribuição, importação e exportação de: máquinas; aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos; equipamentos de irradiação e componentes eletrônicos; instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, oftalmológicos, odontológicos de laboratório; mobiliário para uso médico, cirúrgico, oftalmológico, odontológico e de laboratório; Prestação e serviços de: montagem, instalação, manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, instrumentos; componentes eletrônicos, mobiliário para uso médico, cirúrgico, oftalmológicos, odontológico e de laboratório”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Alliance Comercial de São Carlos Ltda – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais.

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Maureli José Pereta, na empresa Allview Medika Ind. Com. Imp. e Export. de Equip. Médicos Ltda. (sócio), sem prazo de revisão, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 80**

**PROCESSO:** F-3802/2011

**Interessado:** JLM Castelão Engenharia

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Martim César

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Luis Marques Castelão, na empresa individual JLM Castelão Engenharia, que tem como objetivo: “consultoria, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras em engenharia”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa Dinâmica L. A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Construtora Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com restrição de atividades referente ao objetivo social, exclusivamente no âmbito das atribuições do profissional anotado.

**VOTO:** referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Luis Marques Castelão, na empresa individual JLM Castelão Engenharia (sócio), sem prazo de revisão, para desenvolver atividades técnicas do objetivo social restritas às suas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 81**

**PROCESSO:** F-14093/1998 P1 **Interessado:** M.M.M. Manutenção e Montagens Ltda. - ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Tecg. Mec. Ubirajara Garcia da Rocha, na empresa M.M.M. Manutenção e Montagens Ltda. - ME, que tem como objetivo social: “Especialização em bombas, motores, turbinas, compressores, válvulas em geral, manutenção, montagens e mecânica industrial, com comércio de produtos metalúrgicos. Cessão de mão de obra, execução e instalações em obras de engenharia”; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas já anotado; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa W.A da Silva Costa – ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas.

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. e Tecg. Mec. Ubirajara Garcia da Rocha, na empresa M.M.M. Manutenção e Montagens Ltda - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 82**

**PROCESSO:** F-4516/2010 **Interessado:** Serpentino & Cia. Ltda. – ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Paulo Takeyama



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Téc. Eletron. Sílvio Rogério de Moraes, na empresa Serpentino & Cia. Ltda. – ME., que tem como objetivo social: “comércio varejista e atacadista de livros, papel, impressos e artigos de escritório e escolar e de informática, representações em geral, importação e exportação e manutenção em equipamentos de informática”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Argeu Donizetti Reschini & Cia Ltda (contratado) e JCGM – Comércio e Assistência de Informática Ltda. – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Téc. Eletron. Sílvio Rogério de Moraes, na empresa Serpentino & Cia. Ltda. – ME. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 83**

**PROCESSO:** F-2056/2012

**Interessado:** Techs Net Eireli - EPP

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CEEE

**Relator:** André Martinelli Agunzi

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Alberto Zeiguelboim Neves, na empresa Techs Net Eireli - EPP, que tem como objetivo social: “provedor de acesso às redes de comunicação, provedor de acesso a rede de internet, serviços de datacenter, hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet, desenvolvido no estabelecimento do optante, a hospedagem de páginas da internet (webhosting), serviços de compartilhamento de computadores e suporte técnico e manutenção de software e hardware”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Techs Tecnologia em Hardware e Software (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas.

**VOTO:** referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Alberto Zeiguelboim Neves, na empresa Techs Net Eireli - EPP (empregado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 84**

**PROCESSO:** F-1560/2013

**Interessado:** Eletromeck Instalações Industriais Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Lucas Hamilton Calve

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletron. e Tec. Eletrotec. Otávio Luiz Medeiros Tibagy, na empresa Eletromeck Instalações Industriais Ltda. ME, que tem como objetivo social: “instalações e manutenção de máquinas e equipamentos industriais e automação industrial, comércio de peças e acessórios para uso industrial, materiais elétricos, suprimentos e equipamentos de informática”; considerando que a empresa encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades do objetivo social, restritas às atribuições do profissional anotado; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Carlos Roberto Terra – ME (contratado) e Mário Sérgio Crucillo – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletron. e Tec. Eletrotec. Otávio Luiz Medeiros Tibagy, na empresa Eletromeck Instalações Industriais Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº:** 85

**PROCESSO:** F-460/2012 P1

**Interessado:** Georges Jean El Khoury Júnior – EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** André Martinelli Agunzi

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Carlos Benedito Polydoro Frare, na empresa Georges Jean El Khoury Júnior – EPP, que tem como objetivo social: “serviços e locação de fornecimento de som, produção e promoção de bandas e grupos musicais e promoção artística”; considerando que a empresa encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades do objetivo social, exclusivamente referentes às atribuições de seu responsável técnico; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Daniel Faionatto – ME (contratado) e Costa Tecnologia Ltda. – ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Carlos Benedito Polydoro Frare, na empresa Georges Jean El Khoury Júnior – EPP (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 86**

**PROCESSO:** F-22114/2001

**Interessado:** Extrabase Extração Comércio e Transportes Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Celso de Almeida Bairão

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Joel Antônio de Toledo, na empresa Extrabase Extração Comércio e Transportes Ltda., que tem como objetivo social: “extração de minérios em todo território nacional, comércio varejista de materiais para construção, transporte rodoviário de cargas, terraplenagem e locação de bens móveis”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Minerpav Mineradora (contratado) e Sandmix Mineração Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas.

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Joel Antônio de Toledo, na empresa Extrabase Extração Comércio e Transportes Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

**PAUTA Nº: 87**

**PROCESSO:** F-16001/1992

**Interessado:** Paol – Poços Artesianos Oliveira Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Celso de Almeida Bairão

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Geol. Daniel Zem Gimenez, na empresa Paol – Poços Artesianos Oliveira Ltda., que tem como objetivo social: “comércio de equipamentos hidráulicos e perfuração de poços artesianos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Território-Geo Serviços Geológicos Ambient. e Laborat. Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; considerando que a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

**VOTO:** aprovar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Geol. Daniel Zem Gimenez, na empresa Paol – Poços Artesianos Oliveira Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 02 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### Item 1.3 - Processos de Ordem “R”

**PAUTA Nº: 88****PROCESSO:** R-008/2013**Interessado:** Maria Cecília Cardoso Mata**Assunto:** Registro de profissional diplomado no exterior**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83**Proposta:** 1-Aprovar**Origem:** CEEE**Relator:** Roberto Atienza

**CONSIDERANDOS:** que a profissional Maria Cecília Cardoso Mata, de nacionalidade portuguesa, diplomada pelo Instituto Politécnico de Lisboa, Portugal, onde obteve o diploma de Licenciada em Engenharia Eletrotécnica – Automação Industrial e Sistemas de Potência, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título de Engenheira Eletricista; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 3.922,5 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro da profissional com o título de Engenheira em Eletrotécnica (cód. 121-10-00), da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02, bem como as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, ambas do Confea.

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro da profissional Maria Cecília Cardoso Mata neste Conselho, com o título de Engenheira em Eletrotécnica (cód. 121-10-00) e atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea.

**PAUTA Nº: 89****PROCESSO:** R-018/2012**Interessado:** Pedro Alexandre Lopes**Assunto:** Registro de profissional diplomado no exterior**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83**Proposta:** 1-Aprovar**Origem:** CEEE**Relator:** Roberto Atienza

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Pedro Alexandre Lopes, de nacionalidade brasileira, diplomado pela Escola Profissional de Torredeita, Portugal, onde concluiu o Curso Profissional de Técnico de Eletrotecnia, solicita registro neste Conselho; considerando que, no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26/08/2011, consta Portaria do Dirigente Regional de Ensino certificando que os estudos realizados no exterior pelo interessado são equivalentes aos cumpridos pelo Sistema Estadual de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela ETEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Bento Quirino do Centro Paula Souza, em Campinas, que apostilou o certificado com o título de Técnico em Eletrotécnica; considerando que, face a inexistência de currículos mínimos brasileiros correspondentes, conforme disposto no item 3 da Decisão Normativa nº 012/83, do Confea, não agrega valor o preenchimento da Matriz Elétrica; considerando que a grade curricular do curso contempla o total de 3.100 H.A.; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Técnico em Eletrotécnica (cód. 123-05-00), da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02, do Confea, bem como as atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro do profissional Pedro Alexandre Lopes neste Conselho, com o título de Técnico em Eletrotécnica (cód. 123-05-00) e atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

**PAUTA Nº: 90**

**PROCESSO:** R-021/2011

**Interessado:** Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves

**Assunto:** Registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Roberto Atienza

**CONSIDERANDOS:** que a profissional Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves, de nacionalidade brasileira, diplomada pela Universidade do Porto, Portugal, onde obteve o título de “Licenciada em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – Ramo de Sistemas de Energia”, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título de Engenheira Eletricista; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83, totalizando 3.420 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e o Plenário do Crea-SP manifestaram-se de forma favorável ao registro da profissional com o título de Engenheira Eletricista - Eletrotécnica (cód. 121-08-02), da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02, bem como as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, ambas do Confea; considerando que o processo foi encaminhado ao Confea para homologação; considerando que o Federal restituiu os autos a este Conselho para adoção de providências por parte da interessada (apresentação de eventual complementação curricular por meio de cursos de pós-graduação, visando atingir a carga horária de 3.600 horas) e, posteriormente, por parte deste Conselho (análise curricular);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que, em atendimento, a profissional apresentou cópia dos seguintes documentos: “1) Certidão–Conclusão da Parte Curricular do Mestrado, expedida em 05/11/2008, certificando que a interessada, de nacionalidade portuguesa concluiu na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em 17/07/2006, a parte escolar do curso de Mestrado em Engenharia de Materiais; 2) Certidão–Programas e Cargas Horárias, expedida em 15/05/2013, relacionando as unidades curriculares do curso de Mestrado em Engenharia de Materiais; 3) Declaração da Universidade que alguns dos programas e cargas horárias fornecidos não são do ano letivo requerido pela aluna, no entanto, são análogos aos desse mesmo ano; e, 4) programa das disciplinas relacionadas na Certidão–Programas e Cargas Horárias”; considerando nova análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que foi acrescentada a carga horária de 231 H.A. correspondente ao Mestrado, atendendo assim às Decisões Plenárias PL-019/05 e PL-087/04, ambas do Confea, totalizando 3.651 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro da profissional com o título de Engenheira em Eletrotécnica com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea.

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro da profissional Priscila Tatiana dos Santos Gonçalves neste Conselho, com o título de Engenheira em Eletrotécnica com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea.

**PAUTA Nº: 91**

**PROCESSO:** R-051/1999

**Interessado:** Istvan Kovesy

**Assunto:** Registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Maurício Pazini Brandão

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Istvan Kovesy, húngaro de nascimento e naturalizado brasileiro, solicita registro neste Conselho em face de diplomação pela Universidade Politécnica de Praga, na extinta Tcheco-eslováquia, atual República Tcheca, onde concluiu o Curso Superior em Mecânica, com o título de Engenheiro e qualificação profissional em máquinas de transporte e equipamentos operatrizes; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Mecânico; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que se trata de curso superior de Engenharia Mecânica com forte ênfase no conjunto de técnicas para máquinas e equipamentos de transporte; considerando que o curso apoia-se em sólido embasamento matemático e de ciências da engenharia e física; considerando a opção seguida pelo requerente – Máquinas de Transporte – apresenta carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

substancial nas disciplinas de projeto mecânico, com elevado número de horas de projeto; considerando que pela análise de equivalência curricular apresentada na matriz de cotejamento e o fato da graduação do interessado ter ocorrido em 1969, a formação é de Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que este processo já se encontra em análise por 15 (quinze) anos neste Conselho, bem como o fato que o requerente já atingiu a idade de 70 (setenta) anos e que a Theco-eslováquia não mais existe como país, não havendo a possibilidade de se obter a documentação faltante (conteúdo programático original das disciplinas cursadas pelo requerente na década de 1960); considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00), com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, sem restrições.

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro do profissional Istvan Kovessy neste Conselho, com o título de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00) e atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, sem restrições.

**PAUTA Nº: 92**

**PROCESSO:** R-015/2013

**Interessado:** Miguel Almeida Azevedo Gama  
Alegria

**Assunto:** Registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Osmar Barros Junior

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Miguel Almeida Azevedo Gama Alegria, de nacionalidade portuguesa, diplomado pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, Portugal, onde obteve o diploma de Licenciado em Engenharia Civil, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 3.660 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Miguel Almeida Azevedo Gama Alegria neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 93**

**PROCESSO:** R-030/2013

**Interessado:** Marcin Wardyn

**Assunto:** Registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Amaro dos Santos

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Marcin Wardyn, de nacionalidade polonesa, diplomado pela Universidade de Ciências Naturais de Wroclaw, Polônia, onde concluiu o curso de Engenharia do Meio Ambiente, no âmbito de: Engenharia Sanitária, tendo recebido o título profissional de Mestre Engenheiro, solicita registro neste Conselho; considerando que o profissional concluiu parte das disciplinas cursadas na *Czech University of Life Sciences Prague*, em Praga, na República Tcheca; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Ambiental; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 4.055 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental e com as atribuições do artigo 18 da Resolução 218/73, do Confea.

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Marcin Wardyn neste Conselho, com o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental e com as atribuições do artigo 18 da Resolução 218/73, do Confea.

**PAUTA Nº: 94**

**PROCESSO:** R-035/2013

**Interessado:** Pedro Miguel de Matos Pissarra

**Assunto:** Registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Amaro dos Santos

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Pedro Miguel de Matos Pissarra, natural de Lisboa e de nacionalidade brasileira, diplomado pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, Portugal, onde obteve o diploma de Licenciado em Engenharia Civil, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 3.668 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiro Civil e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Pedro Miguel de Matos Pissarra neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.

---

**PAUTA Nº: 95**

**PROCESSO:** R-045/2013

**Interessado:** Dieter Luebeck

**Assunto:** Requer registro de estrangeiro

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEA

**Relator:** Amilton Amorim

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Dieter Luebeck, de nacionalidade alemã, diplomado pela Universidade de Ciências Aplicadas de Munique, Alemanha, onde concluiu o curso de Cartografia, obtendo o diploma de Bacharel em Engenharia, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual Paulista, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Cartógrafo; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 4.018 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Cartógrafo (cód. 161-03-00) constante na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução nº 473/02, e com as atribuições dos artigos 1º e 6º da Resolução 218/73, ambas do Confea.

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pelo deferimento do registro do profissional Dieter Luebeck neste Conselho, com o título de Engenheiro Cartógrafo (cód. 161-03-00) constante na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução nº 473/02, e com as atribuições dos artigos 1º e 6º da Resolução 218/73, ambas do Confea.

---